



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE FINANÇAS DE ORÇAMENTO
CNPJ. 01.517.961/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER N° 029/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

Assunto: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N° 465/2024

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Responsável: Chefe do Poder Executivo Municipal

Súmula: Acrescenta o Art. 6º. - A à Lei N° 004/2000 de 09 de Junho de 2000 que dispõe sobre a política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para prever, na Sessão III, a Estrutura Básica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

1. INTRODUÇÃO

Nós abaixo-assinados, membros da **Comissão Especial de Finanças e Orçamento - CEFO**, reunidos na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI N° 465/2024, que em sua súmula Acrescenta o Art. 6º. - A à Lei N° 004/2000 de 09 de Junho de 2000 que dispõe sobre a política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para prever, na Sessão III, a Estrutura Básica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, apresentada em Plenário em data de 05 de agosto de 2024, optamos pelo seguinte,

2. PARECER

Após análise da referida matéria que Acrescenta o Art. 6º. - A à Lei N° 004/2000 de 09 de Junho de 2000 que dispõe sobre a política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para prever, na Sessão III, a Estrutura Básica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, essa Comissão entendeu que a matéria atende aos princípios constitucionais, bem como obediência à Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, sem nenhuma implicação administrativa ou legislativa, uma vez estarem respeitados os princípios legais que regem a matéria. Além de que o Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.

Email: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br





ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE FINANÇAS DE ORÇAMENTO
CNPJ. 01.517.961/0001-30

Por isso, optamos pelo PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei em epígrafe, na sua íntegra.

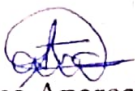
3. JUSTIFICATIVA

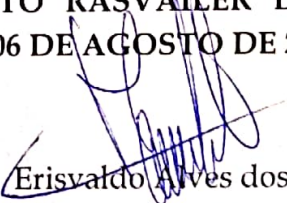
Esta Comissão acatou os argumentos que justificam a solicitação de autorização legislativa, utilizados pelo duto Poder Executivo Municipal, através de sua equipe técnica, julgados suficientes o bastante para que esta Comissão Especial de Finanças e Orçamento - CEFO - **APROVE** na íntegra o Acréscimo do Art. 6º. - A à Lei Nº 004/2000 de 09 de Junho de 2000 que dispõe sobre a política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para prever, na Sessão III, a Estrutura Básica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, matéria da análise.

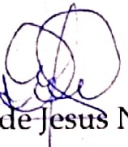
Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 465/2024**, originário do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná.

Este é o voto do relator e o parecer.

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVAILER DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PR - EM 06 DE AGOSTO DE 2024.


Silvana Aparecida Dutra Viana
- PRESIDENTE -


Erisvaldo Alves dos Santos
- RELATOR -


Deosdeté de Jesus Neves
- MEMBRO -